

Processo TCM nº 09796e21
Exercício Financeiro de **2020**
Prefeitura Municipal de **MATA DE SÃO JOÃO**
Gestor: Otavio Marcelo Matos de Oliveira
Relator **Cons. Raimundo Moreira**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO09796e21APR

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71 e 76 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

Considerando a ocorrência de irregularidades praticadas pelo Gestor, Sr. **Otávio Marcelo Matos de Oliveira**, Prefeito do Município de **Mata de São João** ao longo do exercício financeiro de **2020**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **09.796e21**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas as irregularidades a seguir enumeradas:

a) Relatório de Contas de Governo:

- indícios de não participação da população em audiências públicas para elaboração do sistema de planejamento do Município, em inobservância ao estabelecido pelo inciso I do §1º do art. 48 da Lei Complementar de nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- inconsistências nos registros contábeis;
- não apresentação da certidão comprobatória de obrigações junto a Caixa econômica Federal, registradas na dívida consolidada, em desatenção ao disposto no Anexo I da Resolução TCM 1.378/18;
- ausência da relação dos beneficiados com precatórios, em inobservância ao art. 10 e 30, §7º da Lei Complementar de nº 101/00;
- pagamentos de remunerações a 9,36%% dos professores da educação básica, abaixo do Piso Salarial Nacional do Profissional do Magistério, em inobservância ao estabelecido pela Lei 11.738/2008; e

- acréscimo de 6,51% na despesa com pessoal apurada nos 180 dias anteriores ao final do mandato do Gestor, havendo indícios de inobservância ao disposto no inciso II do art. 21 da Lei Complementar nº 101/00.

b) Relatório de Contas de Gestão:

- não apresentação do contrato e da comprovação da publicidade do resumo do contrato na imprensa oficial, relacionados as contratações decorrentes da Concorrência Pública de nº 21.503/2019 e 5.028/2020, denotando indícios de inobservância ao estabelecido pelo parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93; e
- não atendimento integral das regras estabelecidas pela Resolução TCM 1.282/09, devido a fatos relacionados às inserções incorretas e/ou incompletas de informações no SIGA.

DECIDE:

Aplicar a **multa** no valor de **R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, ao Gestor, Sr. **Otávio Marcelo Matos de Oliveira**, Prefeito do Município de **Mata de São João**, exercício financeiro de **2020**, com lastro no artigo 71, inciso II, todos da Lei Complementar 006/91, como decorrência das irregularidades constatadas e acima mencionadas;

O recolhimento da multa acima deve ser realizado com recursos pessoais do Gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado deste processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma da Resolução TCM nº 1124/2005.

SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de março de 2022.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

Cons. Raimundo Moreira
Relator